

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024

DATA E HORA DE ABERTURA: 12 de setembro de 2024 às 10 hs

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 10 horas do dia 02/09/2024

até às 09 horas do dia 12/09/2024.

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: até às 17 horas do dia

09/09/2024.

TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto

A Prefeitura Municipal de Santos Dumont/MG, endereço na Praça Cesário Alvim, nº 02, Centro, na cidade de Santos Dumont-MG, inscrita no CNPJ 17.747.924/0001-59, isenta de inscrição estadual, torna público através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal, designados pela Portaria Municipal nº 88 de 28 de Dezembro de 2024, a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, nos termos da Lei 14.133/21, e Decretos Municipais. O tipo de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** conforme objeto descrito no **Termo de Referência - Anexo I** deste Edital.

1-OBJETO

1.1- Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para Futuro e eventual fornecimento de Suplementos Alimentares em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santos Dumont, conforme especificações contidas no **ANEXO I - Termo de Referência**, que é parte integrante deste edital.

2-EDITAL

2.1- Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência; Anexo

II - Modelo Proposta de Preço;

Anexo III - Modelo de Declaração Múltipla;

Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;

3-ÓRGÃO SOLICITANTE

3.1- Secretaria Municipal de Saúde.

4- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1-Poderão participar desta licitação Empresas do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório, nos termos do Art. 48, inciso I da Lei 123/06, **com exceção dos itens identificados no Termo e Referência e Modelo de Proposta, que serão exclusivos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.**

4.1.1-No caso de não comparecimento de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar as demais empresas do ramo.

4.2- Não poderá participar da presente licitação a Empresa:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) Pessoas jurídicas que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condição análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- h) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4.3- A vedação de que trata a letra “c” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.4- A observância das vedações é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.5- Cópia deste instrumento convocatório permanecerá disponível no PNCP, no site www.santosdumont.mg.gov.br, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas e também poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço especificado no caput deste edital.

5-DO CREDENCIAMENTO

5.1- O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR (<https://comprasbr.com.br>).

5.2- Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Santos Dumont/MG, Agente de Contratação denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR (<https://comprasbr.com.br>), com o auxílio da Equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições, constantes das regras aplicáveis à matéria.

5.3-As comunicações prévias à sessão de disputa de lances, referentes ao certame serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, em <http://www.santosdumont.mg.gov.br>; no site do Portal de Compras Eletrônicas do **COMPRAS BR**, em <https://comprasbr.com.br>; ou publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM. As demais condições constam no presente edital e seus anexos.

5.4-As dúvidas pertinentes a presente licitação serão esclarecidas pelo Pregoeiro, situado à Praça Cesário Alvim, nº 02, Centro – Santos Dumont/MG, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 12h00min às 17h00min, ou pelo

telefone (32) 3251-7400, ramal 200 ou ainda, através do e-mail licitacao@santosdumont.mg.gov.br.

5.5-Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5.6- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.7- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.8- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.8.1- A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.9- O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema/plataforma do pregão:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- b) condição de ME ou EPP da empresa no momento do credenciamento junto à empresa responsável pela Plataforma eletrônica, caso se enquadre nesta condição;
- c) ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos;
- d) Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;
- e) Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- f) ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- g) Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;
- h) Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- i) Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

5.10- O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

5.11- O licitante que não possuir os pressupostos legais para estar enquadrado como ME ou EPP na data da sessão ou da apresentação da Proposta e se beneficiar do tratamento

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - SANTOS DUMONT - MG

TEL. (32) 3252 -7400

diferenciado, mesmo possuindo os documentos acima indicados, ficará sujeito às sanções legais, considerando que o desenquadramento é um ato declaratório da própria empresa, e que ele estará descumprindo o art. 3º, § 9º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.12- A documentação de Credenciamento será exigida pelo sistema no momento do cadastro da empresa e representante.

6- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1- Na presente licitação, a fase de habilitação será posterior as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento.

6.2- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado, marca e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.3- O envio da proposta exigida neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4- Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.5- Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances

6.6- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.6.1- Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “NÃO” impedirá o prosseguimento no certame, para estes itens;

6.6.2- Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6.3- A falsidade da declaração de que trata os itens sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.7- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.8- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.9- Após o envio dos documentos para habilitação e assinatura de envio documentos na plataforma do pregão eletrônico, **QUANDO NÃO SERÁ MAIS POSSÍVEL NENHUMA ALTERAÇÃO**, não será permitida a substituição ou a apresentação/envio de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1- O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item;
- b) Marca, quando for o caso;
- c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo I):**

7.2- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.3- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4- Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preço ou vantagem com base nas ofertas das demais licitantes.

7.5- Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital, tais como: “condições gerais”, cláusulas contratuais”, etc.

7.6- As propostas, que porventura registrarem preços com mais de duas casas decimais terão o valor reduzido a duas casas decimais, com eventual risco de integral responsabilidade da empresa.

7.7- A proposta comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7.1- Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.8- Até a abertura da sessão pública, **ANTES DE ASSINAR A PROPOSTA NA PLATAFORMA DO PREGÃO ELETRÔNICO, QUANDO NÃO SERÁ MAIS POSSÍVEL NENHUMA ALTERAÇÃO**, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

8-DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1- A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso ao sistema.

8.2- Durante a sessão do Pregão toda a comunicação deverá ser feita via chat. O pregoeiro se reserva o direito de não atender ao telefone e não acessar os e-mails oficiais durante a sessão pública do Pregão.

8.3- Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar seu acesso ao sistema.

8.4- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.6- Até a abertura da sessão pública, **ANTES DE ASSINAR A PROPOSTA NA PLATAFORMA DO PREGÃO ELETRÔNICO, QUANDO NÃO SERÁ MAIS POSSÍVEL NENHUMA ALTERAÇÃO**, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserido no sistema.

8.7- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances enegociação.

8.8- Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances e negociação.

8.9- O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.9.1- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.10- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

8.11- O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, as quais passarão para a fase de lances.

8.12- Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.12.1- O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

8.13- No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.14- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

8.15- O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.16- Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.17- Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO** no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

8.19- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor apresentado em sua proposta inicial.

8.20- O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances adotado neste processo está previsto no edital e no ANEXO II - Termo de Referência: **INTERVALO MÍNIMO DE DISPUTA: R\$ 0,05 (cinco centavos)**.

8.21- No modo de disputa **ABERTO**, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.22- A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.22.1- Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.23- Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.23.1- Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.23.2- Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.24- Encerrado o prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o prazo, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.25- Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.26- Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.27- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por mais de dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, tendo nova data de reabertura agendada conforme disponibilidade da Administração.

8.28- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.29- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.30- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.31- A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.32- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9- DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1- Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3 do edital, em especial em cadastros públicos.

9.2- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.3- Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.4-Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.5-No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6-A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.7-Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.8- No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins classificação.

9.9- Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo informado pelo pregoeiro.

9.10- Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste edital, o licitante será declarado provisoriamente vencedor e se dará início a fase de habilitação.

9.10.1- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a proposta, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10- DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1- Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, até 1(uma) hora antes da abertura do certame.

10.2- Deverão ser enviados os seguintes documentos:

10.2.1- Habilitação jurídica:

- a) Tratando-se de representante legal ou sócio proprietário deverá apresentar o contrato social e sua última alteração ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na Junta Comercial. Em se tratando de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Os representantes das Empresas deverão apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e carta de credenciamento ou procuração, dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante;
- c) O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente;

10.2.2- Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) da Empresa;

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal** conjunta com Prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abranja contribuições previdenciárias), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF);
- f) Certidão de regularidade de Débitos **Trabalhistas** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

10.2.3- Qualificação Econômico-Financeira e Técnica:

- a) **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, emitida no máximo de 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega dos envelopes de “Documentação” e “Proposta”.
- b) **Atestado de capacidade técnica** compatível com o objeto da licitação que comprove que a licitante tenha fornecido objeto igual ou similar para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, e tenha atendido a todos os quesitos inclusive quanto ao prazo de entrega;
- c) **Alvará Sanitário**.
- d) Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte através de um dos seguintes documentos:
 - Certidão expedida pela Junta Comercial, ou órgão competente, datada dos últimos 90(noventa)dias;
 - Último recibo exigível de entrega no simples
 - Inscrição no simples nacional, datada dos últimos 90 (noventa) dias;
 - Balanço patrimonial exigível que demonstre faturamento dentro dos limites de enquadramento.
- d.1- A não apresentação de um dos documentos constantes do item 10.2.3, alínea “d”, impedirá a participação da empresa nos itens exclusivos para ME e EPP.**
- d.2- O microempreendedor individual está dispensado da apresentação dos documentos constantes do item 10.2.3, alínea “d”.**
- e) Declaração múltipla expressa de que o licitante (Modelo - **Anexo III**):
 - e.1) não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - e.2) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (se aplicado ao número de funcionários da empresa) e atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
 - e.3) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
 - e.4) de que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que no ano/calendário de realização da licitação, não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

10.3- A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

10.3.1- Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro dos licitantes declarados provisoriamente vencedores.

10.3.2- É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.3.3- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.3.4- O Pregoeiro poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, em observância à Instrução Normativa da RFB nº. 1470, de 30/05/2014, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação, bem como realizar diligências para sanar quaisquer dúvidas.

10.4- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo como previsto neste Título inabilitarão licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.

10.4.1- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

10.5- Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do Pregão, com exceção do CNPJ e Atestado.

10.6- A falsidade das declarações exigidas neste instrumento sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

10.7- Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.8- Em não havendo interposição de recursos, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao vencedor.

10.9- Após o envio dos documentos de habilitação e assinatura de envio dos documentos na plataforma do pregão eletrônico, **QUANDO NÃO SERÁ MAIS POSSÍVEL NENHUMA ALTERAÇÃO**, não será permitida a substituição ou a apresentação/envio de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.10- No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

11- DA PARTICIPAÇÃO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

11.1.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - SANTOS DUMONT - MG

TEL. (32) 3252 -7400

somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11.2- Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.3- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.4- A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

11.5- Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou de pequeno porte.

11.6- Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.6.1- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar.

11.6.2- Não ocorrendo à contratação da ME ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido.

11.6.3- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12- DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1- Os esclarecimentos, impugnações, razões e contrarrazões dos recursos poderão ser enviadas através de e-mail, para o endereço licitacao@santosdumont.mg.gov.br, na plataforma do pregão eletrônico ou por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: Setor de Licitações e Contratos, na Praça Cesário Alvim, nº 2, Centro, na cidade de Santos Dumont/MG, CEP: 36.240-096, de 13h às 18h.

12.2- Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão;

12.3- Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação, esclarecimentos e providências no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.4- A apresentação de impugnação contra o edital não terá efeito suspensivo;

12.4.1- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

12.6- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente no prazo de 20 (vinte) minutos a intenção de recorrer, deverá preencher em campo próprio do

sistema, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis da data da sessão ou da intimação ou da lavratura da ata, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.7-O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8-Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8.1-O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.10- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11- Aos casos omissos aplica-se o art. 165 da Lei 14.133/21.

13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1- A adjudicação do objeto licitado será feita pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

13.2- Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13.3- Inexistindo manifestação recursal, a autoridade superior adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO

14.1- Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para firmar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta constante do **ANEXO IV**. A referida ata contém cláusulas contratuais, sendo os contratos substituídos pelos empenhos nos termos do art. 95 da Lei 14.133/21 e individualizados com as ordens de fornecimento.

14.2-A detentora terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.3-O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.4 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Pregoeiro, esta examinará as propostas subsequentes e habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, podendo ainda, negociar o desconto nos preços registrados.

14.5-O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.6- A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Santos Dumont/MG e a adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e

legislação pertinente para a fiel execução do objeto lícitado.

14.7- A Ata de Registro de Preços terá validade 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Durante a vigência a Detentora deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

14.8- A Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.9- Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, deverão ser comunicadas à Prefeitura e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão da Ata de Registro de Preço.

14.10- Os contratos decorrentes da ata de registro de preços serão substituídos pelos empenhos e individualizados pelas ordens de compra.

15 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1- Após a homologação da licitação, será incluído, o registro:

15.1.2- Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

15.1.3- Dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

15.2- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados.

15.3- A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.3.1- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.4- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.4.1- Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.4.2- Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços;

15.5- Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.5.1- Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, ou;

15.5.2- Adjudicar e firmar ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1- A inexecução total ou parcial na entrega do objeto lícitado ensejará o cancelamento da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos previstos no art. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

17 - DA FISCALIZAÇÃO

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - SANTOS DUMONT - MG
TEL. (32) 3252 -7400

17.1- O Município através dos respectivos órgãos requisitantes, exercerá a fiscalização da aquisição e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

17.2- As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne ao fornecimento do objeto.

17.3- Responderá como Gestor contratual a Sr^a. Cláudia de Aquino Paschoal – Secretária Municipal de Saúde e como Fiscal do contrato a Sr^a Glayce Maria Gomes Rocha da Silva – Auxiliar Administrativa, devidamente designadas para este fim, de acordo com o Decreto Municipal nº 3.828 de 14 de junho de 2024.

18 - ENTREGA E PAGAMENTO

18.1- Os Produtos a serem adquiridos serão solicitados através de Ordem de Fornecimento, gerada pela Secretaria de acordo com as necessidades, devendo ser entregues no prazo de 05 dias úteis no local determinado na Ordem de Fornecimento.

18.2- Os produtos ora licitados deverão ser entregues com no mínimo 80%(oitenta por cento) da sua validade total, ou 12 meses, contados a partir da data da sua entrega no Município de Santos Dumont/MG.

18.3- A partir da entrega, o objeto, ou fração do mesmo, será recebido em caráter provisório durante 30(trinta) dias, período no qual será submetido a controle de qualidade e avaliado sua conformidade com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

18.4-Na hipótese de rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pela detentora no prazo de 72(setenta e duas) horas da comunicação pela Prefeitura Municipal de Santos Dumont. Após esse prazo a Prefeitura Municipal de Santos Dumont reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à detentora, com frete a pagar, procedendo-se a sua troca no prazo de 48h podendo ainda a Administração proceder ao cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços.

18.5-Decorridos 30(trinta) dias da entrega, e não havendo impugnação por parte da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, o objeto será tido como recebido em caráter definitivo.

18.6- O recebimento em caráter definitivo não retira da detentora a responsabilidade sobre o produto oferecido que, se apresentar qualquer irregularidade dentro de sua validade, será devolvido, sujeitando-se a mesma detentora, ainda, as penalidades previstas neste instrumento e na lei.

18.7-O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30(trinta) dias, diretamente à detentora mediante a comprovação da entrega e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, **devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados**, sem o que não será liberado o pagamento.

18.8- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

18.9- Nenhum pagamento será efetuado a DETENTORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

18.10- A emissão de quaisquer notas fiscais deverá obedecer rigorosamente aos ditames da Instrução Normativa RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com a redação que lhe foi dada pela Instrução Normativa nº. 2.145. de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal nº. 3.730, de 23 de agosto de 2023, sob pena de não aceitação do documento apresentado, ou retenção do imposto de renda na fonte;

18.11- Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - SANTOS DUMONT - MG

TEL. (32) 3252 -7400

licitação, sem quaisquer ônus para Administração Municipal, tais como frete, tributos, etc.

18.12- É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da proposta.

18.13- Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco e nº da agência para fins de pagamento.

18.14- O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria de Saúde situado à Rua Quinze de Fevereiro, nº 1.840, referência Hospital Samaritano.

19- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

19.1- A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

19.2- Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a Detentora se obriga a fornecer a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da Detentora, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências (notas fiscais ou outro que comprove).

19.3- É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses da proposta de preços, com base no IPCA ou outro índice oficial no caso de sua extinção.

20 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

20.1- As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Ficha 536 - 02.28.02.10.301.0014.2106 – Manutenção da Atenção Primária.

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita.

Fonte: 1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de Impostos;

1.500.000.1002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde. Recursos não vinculados e Impostos;

1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual;

2.707.000.0000 – Transferência da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020.

Ficha 544 – 02.28.02.10.301.0014.2106 –Manutenção da Atenção Primária

3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais

Fonte: 1.500.000.1002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Recursos não vinculados de Impostos.

20.2 – O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração do aditamento consoantes faculdade incerta no art. 136 da Lei 14.133/2021.

21-DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1- Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência;

II - Multa:

- a)** compensatória;
- b)** de mora.

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.1.1- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

21.1.2- As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso I.

21.1.3- Para efeito deste edital, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

21.1.4- A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.

21.1.4.1- Para os fins deste edital, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

21.1.5- A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b)** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a)** apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d)** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g)** dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

21.1.5.1- Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

21.1.6- Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e
II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

21.1.7- Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

21.1.8- O valor da multa de mora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou

IV - judicialmente.

21.1.9- Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

21.2- Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

21.3- Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 21.1.9, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.3.1- A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

21.4- O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

21.5- Não se aplica a regra prevista no subitem 21.4 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

21.6- O disposto no subitem 21.4 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

21.7- Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.8- São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência;

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no subitem 21.4 deste edital.

21.8.1- Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior;

21.8.2- Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

21.9- São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

21.10- Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

21.11- As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, reservado ao Município o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços ou fornecimento no transcurso do procedimento administrativo.

22 - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1- Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da Sessão Pública, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro.

22.2- Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para a análise da “DOCUMENTAÇÃO” na mesma sessão, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos ou havendo a necessidade de realizar diligências, a sessão será suspensa e somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.2.1- Para a interrupção dos trabalhos de que trata o item anterior, o Pregoeiro convocará os licitantes através de publicação.

22.3- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.4- A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

22.5- Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

22.6- Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

22.7- O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 64, § 1º da Lei Federal 14.133/21.

22.7.1- Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via sistema e na sua impossibilidade via (e-mail).

22.7.2- O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

22.8- A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

22.9- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente

comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que isso acarrete multa para administração.

22.10- A Prefeitura poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.11- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.12- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.13- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.14- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.15- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.16- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.17- Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site www.santosdumont.mg.gov.br, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no Portal de Compras <https://comprasbr.com.br>.

22.18- As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.santosdumont.mg.gov.br, com vistas a possíveis alterações e avisos.

22.19- Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (32) 3251-7400 Ramal 200.

22.20- Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Santos Dumont, 20 de agosto de 2024.

Adriana Aparecida da Silva Pinto
Pregoeira

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024

1.OBJETO: Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de Suplementos em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações abaixo:

Item	Unidade de aquisição	Quant.	Especificação
01	Lata 400 gr	480	Alfaré
02	Lata 800 gr	480	Aptamil AR * PARA MICRO E EPP*
03	Lata 800 gr	780	Aptamil Pepti
04	Lata 800 gr	900	Aptamil Premium 1
05	Lata 800 gr	720	Aptamil Premium 2 * PARA MICRO E EPP*
06	Lata 400 gr	120	Aptamil Soja 1 * PARA MICRO E EPP*
07	Lata 400 gr	480	Aptamil Soja 2 * PARA MICRO E EPP*
08	Frasco 200 ml	600	Calogen * PARA MICRO E EPP*
09	Frasco 200 ml	720	Cubitan * PARA MICRO E EPP*
10	Lata 300 gr	150	Espessante Nutilis * PARA MICRO E EPP*
11	Lata 600 gr	40	Extima * PARA MICRO E EPP*
12	Lata 260 gr	150	Fiber Mais * PARA MICRO E EPP*
13	Lata 470 gr	120	Fortfit Pro * PARA MICRO E EPP*
14	Lata 400 gr	900	Fortini Plus
15	Lata 300 gr	240	Fresubin Protein Powder * PARA MICRO E EPP*
16	Bolsa 1000 ml	1400	Fresubin Energy Fibre
17	Bolsa 1000 ml	2400	Fresubin Original
18	Bolsa 1000 ml	3200	Fresubin Original Fibre
19	Frasco 200 ml	360	Fresubin Protein Energy Drink * PARA MICRO E EPP*
20	Frasco 200 ml	720	Impact Drink * PARA MICRO E EPP*
21	Lata 400 gr	720	Infatrini
22	Frasco 1000 ml	2800	Isosource 1.5
23	Frasco 1000 ml	720	Isosource Soya Fibre * PARA MICRO E EPP*
24	Frasco 1000 ml	720	Isosource Soya * PARA MICRO E EPP*
25	Lata 800 gr	120	Nan Confort 1 * PARA MICRO E EPP*
26	Lata 400 gr	360	Neo Advance
27	Lata 400 gr	480	Neocate LCP
28	Frasco 1000 ml	2800	Novasource GC
29	Frasco 200 ml	2000	Novasource Proline * PARA MICRO E EPP*

30	Frasco 200 ml	720	Novasource Renal * PARA MICRO E EPP*
31	Lata 370 gr	3500	Nutren Senior
32	Lata 250 gr	120	Nutri Hwhey * PARA MICRO E EPP*
33	Kit 4 Frascos 125ml	1400	Nutridrink compact
34	Lata 700 gr	120	Nutridrink Protein Advanced * PARA MICRO E EPP*
35	Lata 750 gr	120	Nutridrink Protein Senior * PARA MICRO E EPP*
36	Frasco 1000 ml	800	Nutrison Energy Multifiber Sistema Fechado * PARA MICRO E EPP*
37	Frasco 1000 ml	800	Nutrison Energy Multifiber Tetra Pak * PARA MICRO E EPP*
38	Lata 400 gr	1200	Pediassure infantil
39	Lata 400 gr	630	Pregomin

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição dos suplementos alimentares se justifica pela necessidade de abastecimentos da Farmácia de Mandados Judiciais, visando o atendimento e distribuição aos pacientes nos casos de judicialização da Saúde através dos Processos que são frequentemente ajuizados em desfavor da Prefeitura Municipal de Santos Dumont-MG.

Além disso, visa atender ao Sisvan (Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional) para contemplar crianças que se encontram com baixo peso e pacientes da Atenção Básica com o comprometimento nutricional necessário em decorrências de várias patologias

Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de mercado junto a empresas do ramo e em contratações similares realizadas por órgãos públicos apurando-se o valor médio estimado de **R\$ 3.628.782,99 (três milhões seiscentos e vinte e oito mil setecentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos)**, conforme documentação em anexo.

3. METODOLOGIA

O critério de aceitação das propostas será o **MENOR PREÇO** por item.

4. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser elaborada contemplando as quantidades, especificação detalhada do objeto, valor unitário e valor total.

5. DA ENTREGA DO PAGAMENTO

Os produtos a serem adquiridos serão solicitados através de Ordem de Fornecimento, gerada pelas Secretarias de acordo com as necessidades, devendo ser entregues no prazo de 5 dias úteis no local determinado na Ordem de Fornecimento.

Os produtos ora licitados deverão ser entregues com no mínimo 80% (oitenta por cento) da sua validade total, ou 12 meses, contados a partir da data de entrega no Município de Santos Dumont/MG. A partir da entrega, o objeto, ou fração do mesmo, será recebido em caráter provisório durante 30 (trinta) dias, período no qual será submetido a controle de qualidade e avaliado sua conformidade com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

Na hipótese de rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pela detentora no prazo de 72 (setenta e duas) horas da comunicação pela Prefeitura Municipal de Santos Dumont. Após esse prazo, a Prefeitura Municipal de Santos Dumont reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à detentora, com frete a pagar, procedendo-se a sua troca no prazo de 48h, podendo ainda a Administração proceder ao cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços.

Decorridos 30 (trinta) da entrega, e não havendo impugnação por parte da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, o objeto será tido como recebido em caráter definitivo. O recebimento em caráter definitivo não retira da detentora a responsabilidade sobre o produto oferecido que, se apresentar qualquer irregularidade dentro de sua validade, será devolvido, sujeitando-se a mesma detentora, ainda, às penalidades previstas neste instrumento e na lei. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, diretamente à fornecedora mediante a comprovação da entrega e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços. **A emissão de quaisquer notas fiscais deverá obedecer rigorosamente aos ditames da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, com a redação que lhe foi dada pela Instrução Normativa nº 2.145 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal nº 3.730, de 23 de agosto de 2023, sob pena de não aceitação do documento apresentado ou retenção do Imposto de Renda da Fonte.** Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da proposta. Da nota fiscal deverá constar o nº da conta-corrente do licitante, banco, e nº. da agência para fins de pagamento.

O Objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria de saúde à Rua Quinze de Fevereiro nº1.840, referência Hospital Samaritano

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias do orçamento vigente.

Ficha 536 - 02.28.02.10.301.0014.2106 – Manutenção da Atenção Primária.

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita.

Fonte: 1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de Impostos;

1.500.000.1002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde. Recursos não vinculados e Impostos;

1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual;

2.707.000.0000 – Transferência da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020.

Ficha 544 – 02.28.02.10.301.0014.2106 –Manutenção da Atenção Primária

3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais

Fonte: 1.500.000.1002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Recursos não vinculados de Impostos.

Ficha 536 - 02.28.02.10.301.0014.2106 – Manutenção da Atenção Primária.

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita.

Fonte: 1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de Impostos;

1.500.000.1002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde. Recursos não vinculados e Impostos;

1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual;

2.707.000.0000 – Transferencia da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020.

Ficha 544 – 02.28.02.10.301.0014.2106 –Manutenção da Atenção Primária

3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais

Fonte: 1.500.000.1002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Recursos não vinculados de Impostos.

O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade inserta no art. 136 da Lei 14.133/2021.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste Termo de Referência e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

- CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) da Empresa;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abranja contribuições previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF);
- Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas
- Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, emitida no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.
- Atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto da licitação que comprove que a licitante tenha fornecido objeto igual ou similar para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, e tenha atendido a todos os quesitos inclusive quanto ao prazo de entrega;
- Alvará Sanitário.
- Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante.

8. CONDIÇÕES GERAIS

No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos Impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes à entrega do objeto, caso necessitar de troca, as despesas também ficam a cargo do fornecedor.

Este Termo de Referência deverá integrar o edital como um de seus anexos.

Santos Dumont, 20 de Agosto de 2024.

Cláudia de Aquino Paschoal
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024

À Prefeitura Municipal de Santos Dumont/MG

Att. Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio

Proponente: _____

CNPJ nº _____

Inscrição Municipal nº _____ Inscrição Estadual nº _____

Endereço: _____

Tel: _____ e-mail: _____

Conta corrente: _____ Banco: _____ Ag.: _____

Objeto: Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de Suplementos em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações abaixo:

ITEM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Lata 400 gr	480	Alfaré		
02	Lata 800 gr	480	Aptamil AR * PARA MICRO E EPP*		
03	Lata 800 gr	780	Aptamil Pepti		
04	Lata 800 gr	900	Aptamil Premium 1		
05	Lata 800 gr	720	Aptamil Premium 2 * PARA MICRO E EPP*		
06	Lata 400 gr	120	Aptamil Soja 1 * PARA MICRO E EPP*		
07	Lata 400 gr	480	Aptamil Soja 2 * PARA MICRO E EPP*		
08	Frasco 200 ml	600	Calogen * PARA MICRO E EPP*		
09	Frasco 200 ml	720	Cubitan * PARA MICRO E EPP*		
10	Lata 300 gr	150	Espressante Nutilis * PARA MICRO E EPP*		
11	Lata 600 gr	40	Extima * PARA MICRO E EPP*		
12	Lata 260 gr	150	Fiber Mais * PARA MICRO E EPP*		
13	Lata 470 gr	120	Fortfit Pro * PARA MICRO E EPP*		
14	Lata 400 gr	900	Fortini Plus		
15	Lata 300 gr	240	Fresubin Protein Powder *PARA MICRO E EPP*		
16	Bolsa 1000 ml	1400	Fresubin Energy Fibre		
17	Bolsa 1000 ml	2400	Fresubin Original		
18	Bolsa 1000 ml	3200	Fresubin Original Fibre		
19	Frasco 200 ml	360	Fresubin Protein Energy Drink * PARA MICRO E EPP*		
20	Frasco 200 ml	720	Impact Drink * PARA MICRO E EPP*		

21	Lata 400 gr	720	Infatrini		
22	Frasco 1000 ml	2800	Isosource 1.5		
23	Frasco 1000 ml	720	Isosource Soya Fibre *PARA MICRO E EPP*		
24	Frasco 1000 ml	720	Isosource Soya *PARA MICRO E EPP*		
25	Lata 800 gr	120	Nan Confort 1 *PARA MICRO E EPP*		
26	Lata 400 gr	360	Neo Advance		
27	Lata 400 gr	480	Neocate LCP		
28	Frasco 1000 ml	2800	Novasource GC		
29	Frasco 200 ml	2000	Novasource Proline *PARA MICRO E EPP*		
30	Frasco 200 ml	720	Novasource Renal *PARA MICRO E EPP*		
31	Lata 370 gr	3500	Nutren Senior		
32	Lata 250 gr	120	Nutri Hwhey *PARA MICRO E EPP*		
33	Kit 4 Frascos 125ml	1400	Nutridrink compact		
34	Lata 700 gr	120	Nutridrink Protein Advanced *PARA MICRO E EPP*		
35	Lata 750 gr	120	Nutridrink Protein Senior *PARA MICRO E EPP*		
36	Frasco 1000 ml	800	Nutrison Energy Multifiber Sistema Fechado *PARA MICRO E EPP*		
37	Frasco 1000 ml	800	Nutrison Energy Multifiber Tetra Pak *PARA MICRO E EPP*		
38	Lata 400 gr	1200	Pediassure infantil		
39	Lata 400 gr	630	Pregomin		

Valor global da proposta: R\$ _____(_____).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaro que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

Declaro para os devidos fins que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome e Ass. do representante legal.
Carimbo da empresa

ANEXO III
DECLARAÇÃO MÚLTIPLA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº....., DECLARA, para os devidos fins, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declara que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação (se aplicado ao número de funcionários da empresa), conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

Declara, sob as penas da Lei, que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que no ano/calendário de realização da licitação, não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

Declara ainda, para fins do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome e Ass. do representante legal.

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2024

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024

Aos ____ dias do mês de _____ de 2024, de um lado o Município de Santos Dumont -MG, doravante denominado Gerenciador do Registro de Preços, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Carlos Alberto de Azevedo, CPF nº _____, e de outro lado à empresa: _____, com sede na Rua (AV.) _____, Nº _____, Bairro: _____, na Cidade de _____, CEP: _____, representada neste ato pelo Sr. (a) _____, CPF _____, identidade nº _____, doravante denominada Fornecedor, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do art. 40, inciso II da Lei Federal 14.133/21, e suas alterações e demais Decretos Municipais, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão do certame acima especificado. Observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I-DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de Suplementos em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2- **Apresentação:** Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e neste instrumento, nas quantidades solicitadas nas ordens de compras.
- 1.3- Integram a presente Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos e a proposta comercial da empresa.

CLÁUSULA II-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Durante a vigência a Detentora deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.
- 2.2- Nos termos do art. 83 da Lei 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os produtos licitados podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo assegurado, no entanto, às detentoras do registro preferência em igualdade de condições.
- 2.3- Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 137 da Lei Federal 14.133/21 a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

- 4.1- O preço registrado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial em epígrafe são os que seguem abaixo:

Item	Quant	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total

4.1.1- Os quantitativos registrados são referenciais, podendo ser adquirido durante a vigência da Ata de Registro de Preços menor quantidade dos produtos.

4.2- Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados os preços unitários, a qualidade e a validade propostos pela detentora no Pregão em epígrafe, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3- Do equilíbrio econômico: Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova material da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

CLÁUSULA V-DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

5.1 - São obrigações da Administração, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da DETENTORA.
- b) avaliar se os produtos fornecidos estão de acordo com Contrato e normas legais pertinentes ao objeto.
- c) efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- d) promover o acompanhamento e a fiscalização dos produtos adquiridos, por meio de servidor designado para a gestão do Contrato, cabendo-lhe observar os aspectos quantitativos e qualitativos, utilizando-se de anotações em registro próprios das falhas detectadas e comunicando a DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.
- e) caberá ao gestor/fiscalizador, exercer rigorosamente o controle do cumprimento do Contrato, em especial a quantidade, especificação e qualidade dos produtos.
- f) controlar os pedidos e atestar o recebimento do objeto desta licitação.
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DETENTORA com relação ao objeto desta Ata.
- h) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato.
- i) comunicar oficialmente a DETENTORA quaisquer falhas verificadas no cumprimento da Ata.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1 - Cabe a DETENTORA o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) A DETENTORA é obrigada a obedecer rigorosamente aos prazos de entrega, bem como as especificações do objeto deste Edital.
- b) A DETENTORA é obrigada a prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do produto, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- c) A DETENTORA é obrigada a assumir, com exclusividade, todos os impostos, taxas e encargos sociais, que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- d) A DETENTORA é obrigada a responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro, dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste contrato.
- e) A DETENTORA é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.
- f) A DETENTORA é obrigada a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de

correspondências.

g) A DETENTORA deverá informar endereço, telefone e responsável para contato, para solicitação dos produtos/materiais.

h) A DETENTORA promoverá o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos, que poderá ser rejeitado pela CONTRATANTE, caso o mesmo não atenda os requisitos mínimos de qualidade.

i) Caberá a DETENTORA responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

l) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem, defeitos ou quaisquer outros vícios que não atendam os padrões mínimos de qualidade, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

m) A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elimina e nem diminui a responsabilidade da DETENTORA para com suas obrigações contratuais e exigências demandadas;

n) Respeitar e fazer cumprir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente;

CLÁUSULA VII – DA ENTREGA E PAGAMENTO

7.1-Os produtos a serem adquiridos serão solicitados através de Ordem de Fornecimento, gerada pelas Secretarias de acordo com as necessidades, devendo ser entregues no prazo de 5 dias úteis no local determinado na Ordem de Fornecimento.

7.2-Os produtos ora licitados deverão ser entregues com no mínimo 80% (oitenta por cento) da sua validade total, ou 12 meses, contados a partir da data de entrega no Município de Santos Dumont/MG.

7.3-A partir da entrega, o objeto, ou fração do mesmo, será recebido em caráter provisório durante 30 (trinta) dias, período no qual será submetido a controle de qualidade e avaliado sua conformidade com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

7.4-Na hipótese de rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pela detentora no prazo de 72 (setenta e duas) horas da comunicação pela Prefeitura Municipal de Santos Dumont. Após esse prazo, a Prefeitura Municipal de Santos Dumont reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à detentora, com frete a pagar, procedendo-se a sua troca no prazo de 48h, podendo ainda a Administração proceder ao cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços.

7.5-Decorridos 30 (trinta) da entrega, e não havendo impugnação por parte da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, o objeto será tido como recebido em caráter definitivo.

7.6-O recebimento em caráter definitivo não retira da detentora a responsabilidade sobre o produto oferecido que, se apresentar qualquer irregularidade dentro de sua validade, será devolvido, sujeitando-se a mesma detentora, ainda, às penalidades previstas neste instrumento e na lei.

7.7-O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, diretamente à fornecedora mediante a comprovação da entrega e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

7.8-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.9-Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer

obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.10-A emissão de quaisquer notas fiscais deverá obedecer rigorosamente aos ditames da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, com a redação que lhe foi dada pela Instrução Normativa nº 2.145 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal nº 3.730, de 23 de agosto de 2023, sob pena de não aceitação do documento apresentado ou retenção do Imposto de Renda da Fonte.

7.11-Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

7.12-É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da proposta.

7.13-Da nota fiscal deverá constar o nº da conta-corrente do licitante, banco, e nº. da agência para fins de pagamento.

7.14-O Objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria de saúde à Rua Quinze de Fevereiro nº1.840, referência Hospital Samaritano.

CLÁUSULA VIII-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

8.1- As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Ficha 536 - 02.28.02.10.301.0014.2106 – Manutenção da Atenção Primária.

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita.

Fonte: 1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de Impostos;

1.500.000.1002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde. Recursos não vinculados e Impostos;

1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual;

2.707.000.0000 – Transferência da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020.

Ficha 544 – 02.28.02.10.301.0014.2106 –Manutenção da Atenção Primária

3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais

Fonte: 1.500.000.1002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Recursos não vinculados de Impostos.

8.2- Por se tratar de registro de preços, o empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no 136, inciso IV da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA IX-DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1- Os contratos de fornecimento decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pelos empenhos e individualizados pelas Ordens de Compras, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Santos Dumont.

9.2- A detentora da presente Ata de Registro de Preços é obrigada a atender a todos os pedidos do objeto licitado efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3- Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às necessidades da Administração e dentro das exigências do Edital correspondente, os mesmos deverão ser substituídos pela Detentora no prazo de 24h (vinte e quatro horas) da comunicação pela Prefeitura Municipal de Santos Dumont, persistindo o problema e não havendo correção, será realizado o cancelamento da Ordem de Compra e cancelamento unilateral da presente Ata, sem prejuízo das sanções legais cabíveis e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA X – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1- A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

10.2- Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a Detentora se obriga a fornecer a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da Detentora, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências (notas fiscais ou outro que comprove).

10.3- É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses da data da proposta de preços, com base no IPCA ou outro índice oficial no caso de sua extinção.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

11.1- Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/21, além das demais cominações legais cabíveis;

11.2- Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

a) compensatória;

b) de mora.

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

11.2.2- As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso I.

11.2.3- Para efeito deste edital, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

11.2.4- A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.

11.2.4.1- Para os fins deste edital, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

11.2.5- A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- II** - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III** - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- IV** - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 11.2.5.1-** Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;
- 11.2.6-** Considera-se inexecução total do contrato:
- I** - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e
- II** - recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.
- 11.2.7-** Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:
- I** - será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;
- II** - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;
- III** - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e
- IV** - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
- 11.2.8-** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:
- I** - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- II** - descontado do valor da garantia prestada;
- III** - pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou
- IV** - judicialmente.
- 11.2.9-** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- I** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- Pena** - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.
- II** - dar causa à inexecução total do contrato:
- Pena** - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

11.3- Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.4- Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 11.3, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4.1- A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

11.5- O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

11.6- Não se aplica a regra prevista no subitem 11.5 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

11.7- O disposto no subitem 11.5 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.8- Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9- São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência;

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no subitem 11.5 deste edital.

11.9.1- Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior;

11.9.2- Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

11.10- São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

11.11- Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

11.12- As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, reservado ao Município o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços ou fornecimento no transcurso do procedimento administrativo.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1- O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140, inciso, II “a” e “b”, da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes, ficando sob responsabilidade da Secretaria solicitante a conferência quanto ao controle de quantidade e qualidade dos produtos fornecidos.

12.2- A fiscalização do objeto desta ata ficará sob responsabilidade da Secretaria de Saúde, tendo como Gestor contratual a Sr^a. Cláudia de Aquino Paschoal – Secretária Municipal de Saúde e como Fiscal do contrato/Ata a Sr^a Glayce Maria Gomes Rocha da Silva – Auxiliar Administrativa, devidamente designadas para este fim.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1- A inexecução total ou parcial do objeto ou quando a proposta deixar de ser vantajosa para a Administração, ensejará o cancelamento da presente Ata, bem como nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

13.2- Na hipótese de cancelamento desta ata, a Administração poderá firmar nova ata com os licitantes remanescentes pelos preços registrados.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão em epígrafe, seus anexos, proposta da empresa retro qualificada, classificada em 1º lugar no certame supra mencionado.

14.2- Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.3- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e demais Decretos Municipais, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

14.4- E por estarem justas e contratadas, firma a presente em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santos Dumont, _____ de _____ de 2024.

Município de Santos Dumont
Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Nome Empresa
Nome do representante
Detentora

Testemunhas:

Nome: _____ CPF _____

Nome: _____ CPF _____